



Número: **0032731-52.2010.8.17.0001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/06/2010**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COPA FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR(A))	
	DANILO GONCALVES MOURA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))	
IVALDIR JUSTO LUCAS (PERITO(A))	
TROPICALIA PRODUCAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LASARO DE CARVALHO MENDES FILHO (ADVOGADO(A))
NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TECIA ROCHA ROSA (ADVOGADO(A)) MELISSA CRISTINA REIS (ADVOGADO(A)) ARIELA BERGAMASCHI PIRES (ADVOGADO(A))
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO(A))
LAAD AMERICAS NV (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))
J Z INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	André Berardo Carneiro da Cunha (ADVOGADO(A)) ANTONIO PAULO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA (ADVOGADO(A))
AGROFIELD COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VALMIR MARTINS NETO (ADVOGADO(A))
CLARO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO(A))
PLASTICOS NOVEL DO PARANA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO JOAQUIM MARTINELLI (ADVOGADO(A))
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM (ADVOGADO(A))
MEDICAT MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDINEIDE DE MENEZES JALES MOREIRA (ADVOGADO(A))
SERAL OTIS INDUSTRIA METALURGICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO LOUZADA CARPENA (ADVOGADO(A))
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO PEREIRA LOBO (ADVOGADO(A))
ABS - AGRICOLA PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROSANGELA DE FATIMA JACO BATISTA (ADVOGADO(A))
KLABIN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO(A))
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO JOSE PAES VASCONCELOS FILHO (ADVOGADO(A))
NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CHRISTIAN LAURE (ADVOGADO(A))
ASSOCIACAO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA DAS GRAÇAS CÉSAR DE MORAIS VILAR (ADVOGADO(A)) MARIA DAS GRACAS GARCIA DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MANUELA KIRZNER DE BARROS E SILVA (ADVOGADO(A))
BANCO RURAL S A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (ADVOGADO(A)) LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (ADVOGADO(A))
ESPERANCA NORDESTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MURILO JOSÉ CAVALCANTI GONÇALVES (ADVOGADO(A)) Verônica Vilar Gonçalves (ADVOGADO(A))
TNL PCS S/A - OI MOVEL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ERIK LIMONGI SIAL (ADVOGADO(A))
CASA DO COLONO COMERCIO REPRESENTACOES IMPORTACAO & EXPORTACAO EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	

	FERNANDO JOSE MEIRELES GONCALVES LIMA JUNIOR (ADVOGADO(A)) HÉLIO JARBAS COELHO DE MACÊDO (ADVOGADO(A))
BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CHRISTIAN LAURE (ADVOGADO(A))
COMMODITYFINANCE.COM (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALINE HUNGARO CUNHA (ADVOGADO(A)) LUCIO FEIJO DE ARAUJO LOPES (ADVOGADO(A))
CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
31º Promotor de Justiça Cível da capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO(A))
VIBRA ENERGIA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Erick Castelo Branco (ADVOGADO(A)) VANESSA MARIA VIEIRA BITU (ADVOGADO(A))
CICERO TERTULIANO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
SINALDO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
MIGUEL DE SOUZA FURTADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
SWEET FRUITS COMERCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FRUTAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
FRANCISCO EDVALDO FURTADO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
JOSÉ RODÉZIO FURTADO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
MIGUEL DE SOUZA FURTADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
SAMUEL VERÔNICA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
LEONARDO JULIO MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO DE FARIA LOYO (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
126887303	01/03/2023 11:54	Despacho	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 4ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE -
PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0032731-52.2010.8.17.0001**

REQUERENTE: COPA FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

Analisando os autos, verifica-se que, após proferido o despacho de ID nº 114891507, houve as seguintes manifestações às intimações ali determinadas.

Inicialmente, denota-se, relativamente ao item “b” do despacho retro, que o AJ manifestou-se ao ID nº 119523645, juntando documentos pertinentes à Relação de Credores.

Em seguida, ao ID nº 120555737, a LAAD pretendeu aduzir que seriam necessários esclarecimentos acerca da lista apresentada pelo AJ, ao argumento de que o valor do crédito deveria ser atualizado até a data da decretação da falência, isto é, 24.01.2020. Aduziu, assim, que seu crédito seria superior ao que ali apontado. Insurgiu-se, ainda, quanto à manutenção da Agrofield Comércio e Representação de Produtos Agrícolas LTDA na classe de credores com garantia real. Pugnou, ao final, por esclarecimentos por parte do Administrador Judicial.

Ato contínuo, o AJ pronunciou-se ao ID nº 123457620, esclarecendo, dentre outros pontos, quanto ao valor do crédito da LAAD, que serão realizadas todas as retificações que se fizerem necessárias quando da apresentação do Quadro Geral de Credores, bem como que o saldo remanescente do crédito, excedente ao limite da garantia, por equívoco, deixou de constar na classe dos quirografários, o que vai ser igualmente sanado durante o prazo de que trata o art. 7º, § 1º da LRF.

Ainda, ponderou o AJ que após a publicação do edital os credores terão prazo para apresentar suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados e que, decorrido o prazo, após a apresentação da lista de credores, caso algum credor ainda discorde de qualquer crédito poderá apresentar impugnação direcionada ao Juízo falimentar, consoante dispõe o art. 8º da Lei nº 11.101/05.

Na petição em questão, o AJ, ainda, esclareceu que há outro credor detentor de crédito com garantia real, além da LAAD, isto é, o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o qual possui garantia hipotecária sobre os Lotes nº 191 e 192. Afirmou que não fora o BNDES incluído na relação de credores porquanto não havia sido entregue a certidão pelo Cartório com o intento de comprovar a subsistência da garantia, mas que posteriormente o fora, atestando a presença da hipoteca.



Relativamente aos credores trabalhistas, asseverou o AJ que os créditos nessa classe relacionados já foram incluídos na lista de ID nº 119523646, em razão da apreciação de pedidos de habilitação de crédito formulados nos autos após a decisão de quebra, no correspondente ao montante de R\$ 551.393,01 (quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e um centavos).

Registrou, ademais, o AJ, quanto à remuneração a ele devida, decorrente do procedimento falimentar, assim como de todo o saldo remanescente atrasado acumulado ao longo do processo de recuperação judicial, que o montante seria da data da convocação da recuperação judicial em falência, qual seja 24/01/2020, o montante de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sem atualização.

Nesse panorama, considerando que o fizera em forma de planilha, intime-se o AJ para apresentar nos autos a relação de credores, a fim de viabilizar a publicação do respectivo Edital em que constem os créditos, nos termos do art. 7º, § 1º da LRF. Concedo a tanto o prazo de 05 (cinco) dias. Solicite-se, ainda ao AJ, como auxiliar do juízo, que atente ao que determina o art. 7º-A da LRF, de modo que sejam instaurados de ofício

por este juízo, incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública credora.

Registre-se, aqui, que posteriormente, conforme ID nº 124178541, fora publicado Edital, porém endereçado a credores que eventualmente não tenham seus créditos abrangidos para que apresentem a respectiva habilitação diretamente ao Administrador Judicial.

Prosseguindo-se na análise dos autos, no que tange ao valor de avaliação dos imóveis que a LAAD possui garantia real (Lote nº 408, 1648 e 1649) e o respectivo pedido de adjudicação, sobre o que se manifestou o AJ no petitório acima referido, considerando o que referido à cota de ID nº 117713106, bem como o que já determinado aos itens “c” e “e” do despacho retro, certifique-se se, respectivamente, foram os demais atores ali indicados todos devidamente intimados para falarem sobre o pedido de adjudicação e se fora o Sr. Leiloeiro instado a se manifestar acerca avaliação apresentada pela credora LAAD. Do contrário, assim proceda a Diretoria. Após, remetam-se os autos ao MP. Frise-se, aqui, que no despacho retro deixou-se para analisar o pedido de adjudicação após a formação da Lista de Credores.

Relativamente ao item “a”, observa-se que, ao ID nº 119528058, a falida, então instada a apresentar os comprovantes de pagamento relativos à integralidade do período de vigência do contrato de arrendamento dos Lotes nº 1648, 1649, 191, 192 e 408, pretendeu asseverar que às fls. 6.706/7.345 (numeração referente aos autos físicos) constam relatórios de pagamento confeccionados pela arrendatária SECCHI AGRÍCOLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e que acostados a eles foram apresentados centenas de comprovantes de pagamento, argumentando, assim, que se demonstra o exato destino de todos os valores percebidos pela falida. Afirmou, ainda, que os pagamentos eram informados ao Administrador Judicial, assim como registrados nos balanços patrimoniais correspondentes ao mês em curso e apresentados nos autos em forma de relatório de fiscalização, não restando em posse da falida quaisquer outros documentos que não aqueles já apresentados nos autos. Entretanto, em seguida, no petitório do AJ acima já referido, registrou-se que nas páginas indicadas pela falida, objetivando demonstrar que teria sido cumprida a determinação deste juízo, as quais, nos autos eletrônico, correspondem aos ID nº 92493285 a 93745503, em verdade, referem-se à documentação anteriormente já apontada pela falida, asserindo, assim, o AJ que se trataria de tentativa de se esquivar da obrigação. Afirmou, ao final, que embora estejam presentes nos autos parte dos balancetes contábeis, os quais foram habitualmente incluídos nos Relatórios Mensais de Atividades, não se pode precisar as entradas e saídas. Vê-se, ainda, que o AJ destacou a ausência de elementos quanto ao Lote nº 1601, narrando que as explicações da falida no petitório de ID nº 110140589 são bastante confusas e desacompanhadas de qualquer documento capaz de comprovar o que alegado, bem como reiterando a inércia da SECCHI AGRÍCOLA SWEET para se manifestar. Nesse ponto, registre-se que posteriormente, ao ID nº 123961658, fora certificada a intimação desta, nos moldes determinados no item “g” do despacho retro. Certifique-se, portanto, a Diretoria se fora aperfeiçoado o ato e se houve manifestação. Do contrário, reitere-se. Outrossim, nesse cenário, diante das ponderações do AJ ao ID nº 12345762, defiro o que mais ali requerido ao final, portanto, intime-se o Sr. SILVIO CALIANI, diretor da SWEET FRUITS, para apresentar o instrumento particular de compra e venda referenciado no contrato de quitação, bem como determino a intimação da falida para apresentar os balanços dos anos de 2012 a 2017, na sua forma analítica, identificando as entradas e saídas das receitas e, ainda, os instrumentos contratuais de compra e venda e aditivos do contrato de arrendamento alusivos ao Lote nº 1601. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias.

Quanto ao item “d”, a arrendatária Tropicália manifestou-se ao ID nº 126054359, revelando interesse na continuidade do arrendamento, procedendo ao depósito da diferença entre o valor pago e o valor reajustado entre janeiro/2022 e outubro/2022, devidamente atualizado, conforme planilha de ID nº 126055155, bem como passando a depositar a quantia considerando a avaliação feita pelo Sr. Leiloeiro.



No que pertine ao item “f”, vê-se que aos ID nº 118443600 e 118443600, as Fazendas Municipal e Estadual, respectivamente, manifestaram-se acerca do crédito havido. Posteriormente, ao ID nº 119752761, o Município de Petrolina informou o seu crédito. Em seguida, ao ID nº 121434779, compareceu aos autos a Fazenda Nacional, noticiando os seus créditos.

Feitas essas constatações quanto ao que determinado no despacho retro, passo a analisar o que mais dos autos consta. Pois bem. Quanto ao pedido de substituição processual insito ao ID nº 118371719, diante da cessão do crédito do BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A S/A, através de instrumento de cessão de crédito, ao IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIRA S.A, intime-se a falida e após o AJ para se manifestarem.

De mais a mais, registre-se que, ao ID nº 119084837, houve manifestação da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA – CODEVASF, bem como ao ID nº 125479279, compareceu aos autos a CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A (CCB BRASIL S.A) – Atual denominação do Bando Industrial e Comercial S/A – informou seu crédito, atualizado até a data de decretação da falência.

No mais, cumpra-se a Diretoria conforme requerido ao ID nº 120233251.

Recife, 01 de março de 2023.

Kathya Gomes Veloso

Juíza de Direito

